



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.441, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Alterar a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4341/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Alterar a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369-A Os órgãos de controle de contas estaduais e os ministérios públicos dos Estados, terão a responsabilidade na realização de cursos preparatórios com enfoque na gestão pública, após a diplomação de prefeitos e governadores eleitos, como condição necessária à investidura nos referidos cargos” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos após a regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem por objetivo a alteração na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, com a introdução do Art.369-A, com o objetivo de inserir na legislação eleitoral a necessidade da realização de cursos preparatórios com enfoque na gestão pública, após a diplomação de prefeitos e governadores eleitos, como condição necessária para a assunção dos referidos cargos. Tais eventos ficarão ao encargo dos órgãos de controle de contas nos Estados e dos Ministérios Públicos Estaduais, na conformidade com a regulamentação.

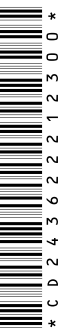




A presente iniciativa visa edificar referenciais, meios legais e institucionais para o estabelecimento de cursos preparatórios para gestores públicos com informações relevantes e básicas ao desempenho das atividades para as quais foram escolhidos no voto popular. Infelizmente uma parcela dos eleitos para cargos majoritários no Executivo (prefeitos e governadores), assumem as atribuições sem o amplo conhecimento dos encargos e das principais responsabilidades que terá no desempenho do mandato.

O objetivo central da iniciativa é garantir que gestores públicos eleitos tenham o conhecimento básico necessário para desempenhar efetivamente as funções e responsabilidades perante a população que os elegeu. Este é um desafio a ser superado, pois muitos dos candidatos eleitos podem não ter a experiência prévia na gestão pública e podem não estar totalmente cientes das complexidades e obrigações do cargo para o quais foram eleitos. A implementação de um programa preparatório de capacitação se torna uma medida essencial para preencher essa lacuna de conhecimento e fornecer aos eleitos as informações básicas e relevantes necessárias para assumir suas funções com mais segurança e competência.

Em linhas gerais os programas de preparação para futuros mandatários no Executivo podem abranger uma ampla gama de tópicos, incluindo o conhecimento da estrutura do governo local ou estadual, funções e responsabilidades dos diferentes órgãos governamentais, e como o sistema político-administrativo opera. Outro aspecto fundamental na preparação dos gestores são noções básicas do gerenciamento dos orçamentos públicos; processos de elaboração orçamentária, princípios de transparência na prestação de contas e na execução de obras e serviços. Na mesma linha da previsão legal é fundamental que prefeitos e governadores eleitos tenham uma visão geral do processo legal das leis e regulamentos relevantes, incluindo legislação municipal, estadual e federal, bem como obrigações em áreas como licitações públicas, contratos, direitos e deveres dos servidores públicos. Por óbvio é fundamental que todos tenham conhecimento dos preceitos Constitucionais que devem cumprir após suas respectivas posses.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

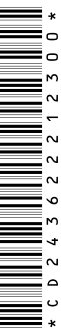
A introdução aos conceitos de formulação de políticas públicas, planejamento estratégico e gestão por resultados, ajudando os eleitos a desenvolverem uma visão clara de suas metas e prioridades de governo é outro universo necessário para uma gestão pública equilibrada. Como alguém vai gerir orçamentos desconhecendo regras mínimas de planejamento? Outro aspecto vital no contexto preparatório é a importância do diálogo com a sociedade civil, setor privado e outras partes interessadas, além das questões conceituais de como estabelecer parcerias eficazes para promover o desenvolvimento local e estadual com agregação de valores adicionais ao orçamento egresso da arrecadação tributária. Também é importante que os novos gestores conheçam da necessidade do estabelecimento de uma política de comunicação e relacionamento com a mídia para garantir um relacionamento eficaz com os cidadãos e a transparência das ações governamentais.

Esses são apenas alguns exemplos de tópicos que podem ser abordados em um programa de capacitação dispendioso aos eleitos o conhecimento necessário para começarem os mandatos com uma base de entendimento das responsabilidades e desafios que enfrentarão, contribuindo assim para uma gestão satisfatória.

Nestes termos e ciente da atenção que o Parlamento dedica às questões eleitorais e à transparência na gestão pública, e na certeza que a proposição apresentada aclara questões por vezes controversas, é que postulo pelo apoio dos meus pares no acolhimento das alterações à Lei nº 4.373 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), por entender tratar-se de uma matéria de extrema relevância à gestão pública e à sociedade brasileira.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15:4737
---	---

FIM DO DOCUMENTO